

DECLARAÇÃO DE BERLIM

Nós, signatários desta declaração apresentada em 3 de novembro de 2012, na primeira Conferência Global de Educação Domiciliar em Berlim, Alemanha, por este meio,

Relembramos a todas as nações que inúmeros tratados e declarações internacionais reconhecem o papel essencial, insubstituível e fundamental dos pais e da família na educação e formação das crianças como um direito natural que deve ser respeitado e protegido por todos os governos,

Afirmamos a educação doméstica como uma prática onde pais e filhos exercem a atividade de se educar para buscar a aprendizagem que atenda às necessidades da família e das crianças,

Notamos que, o artigo 26, parte 3, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao afirmar que “os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos” eleva e indica a preeminência do direito dos pais e da família em relação ao Estado,

Além disso, note que o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no seu artigo 13.3 determina: “Os Estados-Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais (...) de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

Além disso, note que o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos prevê, no artigo 18, parágrafo 4, que “os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando aplicável, dos representantes legais, de assegurar a educação religiosa e moral de seus filhos de acordo com suas próprias convicções” e que esta convenção designa esse direito como inderrogável no artigo 4º, nº 2,

Além disso, note que o Art. 5º da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança exige que os Estados-Partes “respeitem as responsabilidades, direitos e deveres dos pais ... para fornecer, de uma forma consistente com as capacidades em desenvolvimento da criança, direção e orientação apropriadas no exercício por parte da criança dos direitos reconhecidos na presente Convenção” incluindo o direito à educação,

Além disso, note que a Declaração de Doha emitido em 30 de Novembro de 2004 pela Conferência Internacional de Doha para a Família, favoravelmente acolhida pela Assembleia Geral das Nações Unidas (A / RES / 59/111), enfatizou que “Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos e a liberdade para assegurar a educação religiosa e moral dos seus filhos de acordo com suas próprias convicções” e que são chamados para “Fortalecer o funcionamento da família, envolvendo mães e pais na educação dos seus filhos” e “Reafirmar que os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação que será ministrada a seus filhos” (Chamada para Ação, n. 16-18),

Além disso, note que o Relator Especial das Nações Unidas em Educação reconheceu que a educação em casa deve ser uma opção educacional legítima especificamente em um relatório de Março de 2007 sobre uma missão de observação oficial à Alemanha,

Além disso, note que a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Humanos e das Liberdades Fundamentais de 1950 prevê, no artigo 2 do Protocolo 1 que “no exercício das funções que tem de assumir no campo da educação e do ensino, o Estado deve respeitar o direito dos pais a assegurar aquela educação e ensino consoante as suas convicções religiosas e filosóficas,”

Além disso, note que o artigo 14.3 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia garante “o direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos filhos de acordo com as suas convicções religiosas, filosóficas e pedagógicas deve ser respeitado, de acordo com as leis nacionais que regem o exercício de tal liberdade e direito”,

Além disso, note que o Parlamento Europeu, na sua resolução de 23 de Outubro de 2012, sobre uma Agenda para a Mudança: o futuro da política de desenvolvimento da UE (P7_TA (2012) 0386, n. 15) “enfatiza a

importância da solidariedade entre gerações; neste contexto, convida a Comissão [Europeia] para adotar a integração da família como um princípio orientador universal para alcançar os objetivos de desenvolvimento da ” e que a educação domiciliar deve ser vista como parte importante da integração da família nas políticas educacionais,

Observa-se também que o art. 27.1 da Convenção para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia de Direitos Humanos) afirma: “No exercício das funções que as Partes Contratantes assumem em relação à educação e ao ensino, que devem respeitar o direito dos pais a assegurar para os seus filhos aquela educação e ensino que corresponde com suas próprias convicções e tradições nacionais”,

Além disso, note que diversos estudos científicos indicam que a educação domiciliar é uma forma eficaz de educar as crianças para se tornarem cidadãos alfabetizados e produtivos membros da sociedade civil e que não há nenhuma evidência de danos para as crianças ou de um aumento do risco de dano com base na educação em casa,

Pelo que temos agora,

1. Condenamos as políticas das nações que proíbem a prática de educação domiciliar e permitem a perseguição de famílias educadoras através de multas excessivas, coerção, ameaças à custódia parental ou aplicação de sanções criminais;

2. Exortamos todos os membros da comunidade internacional a tomar medidas concretas para afirmar na sua legislação, na política e nos procedimentos civis e criminais que os pais têm um direito natural e fundamental para direcionar a educação e formação dos seus filhos que inclui o direito de escolher o tipo de educação que sua criança deverá receber, abrangendo a educação domiciliar;

3. Incentivamos os Estados a considerarem o crescente corpo de pesquisas sobre educação domiciliar e tomar medidas para rever as leis, políticas e procedimentos para tornar possível a todos os pais a participação nesta atividade;

4. Instamos a assistência de órgãos de direitos humanos, governos, ONGs, funcionários eleitos e nomeados do governo e cidadãos individuais a procurar um maior respeito pelo direito fundamental dos pais de escolher o tipo de educação que os seus filhos recebam incluindo a educação em casa;

5. Solicitamos à comunidade global de educação domiciliar a tomar medidas ativas para transmitir esta resolução aos seus governos e de tomar todas as medidas necessárias para reconhecer o direito das famílias de educarem domiciliar como um direito humano inderrogável e fundamental independentemente da motivação ou metodologia de quem escolheu;

6. Comprometer-se a apoiar a liberdade, a diversidade e o pluralismo na educação através da coordenação formal e informal com o objetivo de tornar a educação domiciliar uma opção educacional legítima em todas as nações e o direito de cada família e da criança.

Apresentado neste dia, três de novembro de 2012 na cidade de Berlim, na Primeira Conferência Global de Educação domiciliar.